



PORTARIA Nº 036/2006

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Solares.

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Licitação que terá por atribuição específica, substituir e dar prosseguimento aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, competindo-lhe, processar e julgar habilitação, proposta técnica e de preço, objetivando a contratação de sentiço especializado no segmento náutico, em terminais e marinas, para elaboração de estudos de viabilidade ambiental e urbanística quanto a localização e dimensionamento da estrutura física e análise econômica e financeira para implantação de uma marina pública no Píer de Iemanjá, localizado na Praia de Camburi, em Vitória no Estado do Espírito Santo, conforme dispõe o Processo Administrativo nº 1.116/2005, Carta Convite 017/2006

Art. 2º - Designar nos termos do artigo 51 da Lei 8.666 93. com redação dada pela Lei 8.883/94, para compor a referida Comissão Especial de Licitação a Sra. Rita de Cássia Oliveira Sampaio, para a Presidência da Comissão. e na condição de membros o Sr. Marcos Aurélio de Souza Bastos, a Sra. Pita de Cássia Alves Melim Grazzioti, o Sr. Edézio Caldeira Filho, e o Sr. Paulo Sergio Bello Barbosa.

Art. 3º - Designar para compor a mencionada comissão na função de Assessora Jurídica a Dra. Claudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama e de Assessor Técnico o Sr. Felisberto Azevedo.

Art. 4º - Designar para secretariar os trabalhos a Sra. Claudia

Rua: Fortunato Ramos, 30 Ed. Cima Center - 4º andar - Santa Lúcia - Vitoria - ES Tel. 3315-5540 Fax. 3227-6196 E-mail.: cdv@cdvitoria.com.



Art. 5º - Os componentes da Comissão Especial de Licitação, pelo efetivo exercício das atividades, farão jus à gratificação, que não poderá ser cumulativa com gratificação recebida por trabalho desenvolvido em outras licitações, correspondente aos seguintes valores a saber:

Presidente	R\$	527,27
Membro, Assessor Jurídico	R\$	395,53
Secretária	R\$	263,69

Art. 6º - A Comissão Especial de Licitação terá caráter temporário, restringindo-se suas atribuições ao processamento do certame licitatório, conducente à contratação descrita no Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período estritamente necessário à conclusão da Carta Convite nº 017/2006, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 19 de setembro de 2006.

Taurio Lucilo Tessarolo Diretor Presidente da CDV Alexandre Wernersbach Neves Diretor Adm/Financeiro da CDV



Juen Co

PORTARIA Nº 036-A/2006

cod. 587

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que a Lei Municipal 6587/06 autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade para as servidoras do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vitória;

Considerando que o Município de Vitória é o acionista único desta Empresa Pública;

Considerando que as empregadas públicas da Companhia de Desenvolvimento de Vitória se constituem espécies do gênero servidor público;

Considerando, finalmente, que a norma legal essencialmente assegurar maior proteção à maternidade contrapondo às disposições do trabalho, às convenções coletivas que les são aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) de la maternidade a que fazem jus as empregadas gestados de la seguidade de l



- § 1º As servidoras devem, mediante atestado médico, notificar a Chefia do Núcleo de Recursos Humanos da data de início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste, manifestando expressamente o seu interesse pela prorrogação da licença.
- § 2º As servidoras que já estiverem em gozo da licença poderão optar pela prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, mediante requerimento à Chefia do Núcleo de Recursos Humanos.
- **Art. 2º** Durante a licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento deste artigo, a servidora perderá o direito à licença prorrogada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de setembro de 2006.

Taurio Lucilo Tessarolo Diretor Presidente da CDV

Alexandre Wernersbach Neves
Diretor Administrativo Financeiro da COV